



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS – ICEAC

Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, Rio Grande - RS, CEP: 96.203-900 - Fone (53)32935081  
<http://www.iceac.furg.br>

**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA  
DIRETOR E VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS,  
ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS  
QUADRIÊNIO 2025-2028**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A pesquisa de opinião junto aos docentes, técnicos administrativos em educação e discentes do ICEAC realizar-se-á no dia 21 de novembro de 2024, e será coordenada por uma Comissão Especial constituída para esse fim, cujos membros foram indicados pelo Conselho do ICEAC, conforme ATA 10/2024, com o seguinte cronograma:

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
17 e 18/10	Inscrição das Chapas
18/10	Divulgação das chapas inscritas
21/10	Prazo para recursos de impugnação a candidatos(as) inscritos(as)
22/10	Prazo para divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos(as) inscritos(as)
23/10 a 21/11	Afastamento dos membros das chapas
25/10 a 20/11	Período de campanha
21/11	Pesquisa de Opinião
22/11	Divulgação do Resultado

**Art. 2º** Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) quadro docente, professores(as) ocupantes de cargos das carreiras do magistério de 3º grau do quadro permanente – ativos(as), professores(as) substitutos(as), temporários(as) e visitantes;
- b) quadro técnico-administrativo em educação, os ocupantes de cargos da carreira de técnicos(as)-administrativos(as) em educação do quadro permanente - ativos(as);
- c) quadro discente, estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, regularmente matriculados.

**Art. 3º** Poderão participar da pesquisa de opinião os integrantes dos quadros docente, técnico-administrativo em educação e discente, do ICEAC, definidos no Artigo 2º.

§1º O(A) votante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez e será considerado(a) como pertencente a um dos quadros, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente;
- b) quadro técnico-administrativo em educação; e
- c) quadro discente.

§2º O(A) votante do quadro discente com mais de uma matrícula votará apenas uma vez, como estudante do curso de matrícula mais antiga.

**Art. 4º** A pesquisa de opinião será realizada através de voto direto, secreto e facultativo, a ser registrado em sistema eletrônico nos termos da presente norma.

## **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 5º** Poderão candidatar-se à pesquisa para Diretor e Vice-Diretor os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

**Art. 6º** A inscrição da chapa deverá conter três nomes, sendo apontados, dentre eles, nesta ordem, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor e um terceiro nome, o qual também deverá atender às exigências previstas no Artigo 5º.

**Art. 7º** No momento da inscrição da chapa, o candidato deve encaminhar documento endereçado à Comissão de Pesquisa de Opinião, devidamente assinado, informando a lista tríplice e os seus respectivos cargos na Direção do ICEAC.

**Art. 8º** A inscrição deve ser feita através de correspondência eletrônica enviada para os endereços [andredameda@furg.br](mailto:andredameda@furg.br) e [alini.ferreira@furg.br](mailto:alini.ferreira@furg.br).

§ 1º A inscrição das chapas será realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2024 **até às 21h**.

§ 2º A divulgação das chapas inscritas será realizada no dia 18 de outubro de 2024 após às 21h.

§ 3º Poderá ocorrer impugnação a candidatos(as) até 24h (vinte e quatro horas) úteis após a divulgação oficial das chapas inscritas.

**Art. 9º** É assegurado aos membros de cada chapa inscrita, o afastamento de suas atividades acadêmicas e/ou administrativas, no período estipulado no cronograma definido pelo Art. 1º.

## **CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO**

**Art. 10** A Comissão de Pesquisa de Opinião será composta por três membros: um representante docente, um representante técnico-administrativo

em educação e um representante discente, sendo todos indicados pelo Conselho do ICEAC.

**Parágrafo Único.** São impedidos(as) de integrar a Comissão Especial, além dos(as) candidatos(as) inscritos(as), seus cônjuges e parentes até 2º grau.

**Art. 11** À Comissão de Pesquisa de Opinião compete:

- a) coordenar e supervisionar todo processo de pesquisa de opinião a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar a pesquisa aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos à pesquisa;
- d) atuar como junta apuradora;
- e) publicar os resultados da pesquisa;

#### **CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ONLINE**

**Art. 12** A Comissão de Pesquisa de Opinião ficará encarregada de, em conjunto com o Centro de Gestão de Tecnologia de Informação – CGTI, implementar e manter *on-line* sistema de votação eletrônica para a realização da pesquisa de opinião.

**Art. 13** O sistema de votação deverá atender aos seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:

I - a solução e o resultado da pesquisa de opinião devem ser auditáveis, de modo a garantir a integridade dos votos;

II - não permitir a realização de apurações parciais antes do término da pesquisa de opinião, visando assim garantir as mesmas chances para todos os(as) candidatos(as), evitando a possibilidade de revelar escolhas de votantes individuais.

§ 1º O sistema de votação terá a listagem dos votantes, distribuída exclusivamente pela Comissão Especial.

§ 2º O sistema de votação apresentará três opções de voto: uma das chapas inscritas, branco e nulo.

#### **CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO ONLINE**

**Art. 14** A votação online ocorrerá no horário das 8h00 às 20h00, do dia 21 de novembro de 2024 no sítio [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br).

§ 1º O sufrágio deverá ser direto, livre e secreto.

§ 2º Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora do dia e horários estabelecidos.

§ 3º Para proceder à pesquisa, os docentes devem apontar o navegador para o endereço indicado no caput e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.

§ 4º Para proceder à pesquisa, os técnicos-administrativos em educação devem apontar o navegador para o endereço indicado no caput e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.

§ 5º Para proceder à pesquisa, os discentes devem apontar o navegador para o endereço indicado no caput e autenticar a sua identidade usando o número de cadastro na biblioteca e sua senha pessoal.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

**Art. 15** Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, sistema de votação ou quaisquer atos referentes à Pesquisa de Opinião terão procedimento de acordo com o que estabelecem este Regimento e Atos Complementares, e serão julgados pela Comissão Especial.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos e apreciados pela Comissão Especial, obedecidos os prazos fixados por estas Normas e demais Atos Complementares.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelo(a) próprio(a) candidato(a), ou seu(sua) procuradora legal, e encaminhada à Presidência da Comissão Especial.

§ 3º Os recursos referentes à impugnação do sistema de votação deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos e serão apreciados, imediatamente, pela Comissão Especial, que decidirá à luz destas Normas e demais Atos.

§ 4º Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados à Comissão Especial até o fim do primeiro dia útil da conclusão da apuração, que os julgará e dará conhecimento da decisão no dia útil subsequente ao da apresentação do recurso, de acordo com o que dispõe a norma em vigor.

## CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

**Art. 16** A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa ( $V_{ci}$ ) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo as variáveis e a proporcionalidade definida, conforme segue:

$$V_{ci} = \left[ P_D \times \frac{V_{VDi}}{V_{DE}} + P_T \times \frac{V_{VTi}}{V_{TE}} + P_E \times \frac{V_{VEi}}{V_{EE}} \right] \times 100\%$$

onde:

$V_{ci}$  = percentual de votos na chapa;

$V_{VDi}$  = votos válidos do quadro docente na chapa;

$V_{VTi}$  = votos válidos do quadro técnico-administrativo em educação na chapa;

$V_{VEi}$  = votos válidos do quadro discente na chapa;

$V_{DE}$  = total de aptos a votar registrados do quadro docente;

$V_{TE}$  = total de aptos a votar registrados do quadro técnico-administrativo em educação;

$V_{EE}$  = total de aptos a votar registrados do quadro discente;

$P_D = P_T = P_E$  = peso de participação de cada quadro (1/3).

**Parágrafo Único.** Em nenhuma circunstância a Comissão poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração dos votos.

**Art. 17** O CGTI da FURG elaborará um relatório que será compilado pelos membros da Comissão e resultará num mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de votos válidos, brancos e nulos por segmento;
- b) o número total de votantes por segmento.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** Após a constituição da Comissão Especial e encerradas as inscrições, havendo somente uma chapa inscrita, esta pode ser homologada pelo Conselho do Instituto sem a necessidade de abertura de processo eleitoral.

**Art. 19** Encerrada a contabilização dos votos, a Comissão divulgará os resultados da Pesquisa de Opinião e encaminhará o relatório com os resultados ao Conselho do ICEAC para homologação.

**Art. 20** Ao término do processo eleitoral, todos os documentos da pesquisa serão enviados para a Secretaria Administrativa do ICEAC.

**Art. 21** Os casos omissos desta Norma, relativos à pesquisa de opinião, deverão ser decididos pela Comissão Especial e divulgados nos canais de oficiais de comunicação do ICEAC (<https://iceac.furg.br>).

§ 1º Da decisão da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, dirigido ao Conselho ICEAC, que se reunirá extraordinariamente para julgamento.

§ 2º A interposição de recurso não acarretará alterações no cronograma da pesquisa de opinião.

### **Comissão:**

André das Neves Dameda \_\_\_\_\_  
Alini Gomes Ferreira \_\_\_\_\_  
Letícia Rosa Farias \_\_\_\_\_

Rio Grande, 10 de outubro de 2024.